

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise da legalidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2025 do Município de Bozano, à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise da legalidade do **Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2025**, que tem por finalidade a **aquisição de equipamentos agrícolas**, conforme demanda da **Consulta Popular 2023/2024**, no âmbito do **Convênio FPE nº 3009/2024**, celebrado entre o Município de Bozano e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural.

O certame será realizado na **modalidade pregão eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, no **modo de disputa aberto**, conforme autorizado pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Conformidade com os Princípios Constitucionais

O procedimento licitatório em análise observa os princípios previstos no **artigo 37, caput, da Constituição Federal**, especialmente os da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, pilares que norteiam a atuação da Administração Pública.

Além disso, o processo licitatório visa assegurar **igualdade de condições entre os concorrentes**, transparência na escolha da proposta mais vantajosa e economicidade na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os preceitos constitucionais.

2. Objeto Lícito, Viável e de Interesse Público

O objeto do edital — aquisição de **equipamentos agrícolas** (segadeira de discos e ancinho enleirador/espalhador) — é **lícito, definido com clareza no edital e no termo de referência**, e está vinculado à execução do Convênio FPE nº 3009/2024, destinado ao fomento da agricultura no município, dentro do programa estadual **Consulta Popular**.

A contratação de tais bens revela-se de **inegável interesse público**, especialmente por atender à população rural e contribuir para o fortalecimento da atividade agropecuária local.

3. Aplicação da Lei nº 14.133/2021

O edital está amparado na nova **Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)**, que passou a ser de observância obrigatória pelas entidades públicas.

Entre os dispositivos observados, destacam-se:

- **Art. 1º** – Aplicação da Lei à Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
- **Art. 5º** – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade;
- **Art. 28** – Exigência de planejamento da contratação;
- **Art. 28, §1º, inciso I** – Necessidade de detalhamento do objeto no Termo de Referência;
- **Art. 53 e 54** – Publicidade do edital e requisitos de divulgação;
- **Art. 56 a 65** – Procedimentos próprios da modalidade pregão, incluindo critérios de julgamento e modo de disputa.

O pregão eletrônico, conforme disciplinado pelo Decreto nº 10.024/2019 (ainda aplicado subsidiariamente), é adequado à contratação de **bens comuns**, como os previstos no edital em análise, cujo fornecimento exige apenas a verificação objetiva de conformidade técnica.

4. Conformidade com o Convênio FPE nº 3009/2024

Conforme análise do instrumento do convênio, verifica-se que o objeto da licitação está **plenamente compatível** com as obrigações pactuadas com o Estado do Rio Grande do Sul. A contratação visa dar efetividade à aplicação dos recursos estaduais transferidos ao Município, em conformidade com as normas de direito financeiro e orçamentário.

5. Procedimentos e Condições de Participação

O edital especifica detalhadamente:

- Regras de **credenciamento e envio de propostas**;
- Requisitos de **habilitação jurídica, fiscal, econômica e técnica**;
- Critérios de **julgamento e classificação das propostas**, incluindo desempates e fases de lances sucessivos;
- **Regras de contratação, entrega dos bens e condições de pagamento.**

Tais elementos estão redigidos em linguagem clara, objetiva e em **consonância com os artigos 60 a 70 da Lei nº 14.133/2021**, garantindo **isenção, transparência e competitividade** no processo licitatório.

6. Tratamento Favorecido para ME/EPP

O edital contempla, corretamente, os **benefícios da Lei Complementar nº 123/2006**, destinados a **microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e produtores rurais**, conforme previsto nos **artigos 42 a 49** da referida norma. Há previsão de **empate ficto** e possibilidade de **regularização fiscal posterior**, quando aplicável, atendendo aos princípios da promoção do desenvolvimento local e regional.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos e da legislação aplicável, **constata-se a legalidade do objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2025**, que se mostra:

- compatível com os objetivos do **Convênio FPE nº 3009/2024**;
- alinhado aos princípios constitucionais da Administração Pública;
- conforme os preceitos e procedimentos estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**.

Não se identificam vícios jurídicos ou materiais que impeçam o prosseguimento do certame, podendo o processo licitatório seguir regularmente, observando-se os prazos e etapas previstos no instrumento convocatório.

É o parecer.

Bozano, 13 de março de 2025.

Saul Westphalen Neto
Assessor Jurídico